



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

**LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2019
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**“Dispõe sobre reajuste dos
vencimentos para os servidores
Públicos Efetivos do Município de
Capela/SE, e dá providências
correlatas.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de Capela - SE,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os valores da tabela de vencimentos básicos e salários dos servidores com cargos de provimento efetivo do Município de Capela, Estado de Sergipe, de que trata a Lei Complementar nº 18/2011, passam a vigorar de forma reajustada com acréscimo de 4,202%, para categorias de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Eletricista, Fiscal de Transporte e Guarda Municipal, de 4,209% para categorias de Enfermeiro, Médico e Odontólogo, de 6,209% para categoria de Cozinheiro, de 8,209% para categorias de Atendente de Saúde Bucal (ASB), Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem (Ambulatório) e Vigilante, de 12,209% para categoria de Assistente Administrativo, de 13,209% para categorias de Motorista, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator e Operador de Patrol Motoniveladora, de 14,209% para categorias de Carpinteiro, Encanador, Eletricista, Mecânico, Pedreiro e Pintor, de 20,209% para categorias de Fiscal de Construção, Fiscal de Tributos, Fiscal de Urbanismo e de Técnico de Contabilidade, exceto Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Endemias que passam a vigorar com o piso nacional, com reajuste de 12%, nos termos das tabelas anexas à presente Lei.

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

Art. 2º. O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos, estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove (2019).


SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA

ANEXO I

Tabela de Promoção
Vencimentos dos Cargos do Grupo Ocupacional da Promoção à Saúde

Agente Comunitário de Saúde	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.400,00	1.414,00	1.428,14	1.442,42	1.456,85	1.471,41	1.486,13	1.500,99	1.516,00	1.531,16	1.546,47
Agente de Endemias	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.400,00	1.414,00	1.428,14	1.442,42	1.456,85	1.471,41	1.486,13	1.500,99	1.516,00	1.531,16	1.546,47
Atendente de Saúde Bucal (ASB)	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.132,08	1.143,40	1.154,83	1.166,38	1.178,05	1.189,83	1.201,73	1.213,74	1.225,88	1.238,14	1.250,52
Auxiliar de Enfermagem	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.132,08	1.143,40	1.154,83	1.166,38	1.178,05	1.189,83	1.201,73	1.213,74	1.225,88	1.238,14	1.250,52
Auxiliar de Enfermagem (Ambulatório)	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.132,08	1.143,40	1.154,83	1.166,38	1.178,05	1.189,83	1.201,73	1.213,74	1.225,88	1.238,14	1.250,52
Enfermeiro	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	4.073,73	4.114,47	4.155,61	4.197,17	4.239,14	4.281,53	4.324,35	4.367,59	4.411,27	4.455,38	4.499,93
Médico	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	8.008,63	8.088,72	8.169,60	8.251,30	8.333,81	8.417,15	8.501,32	8.586,34	8.672,20	8.758,92	8.846,51
Odontólogo	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	4.073,77	4.114,51	4.155,65	4.197,21	4.239,18	4.281,57	4.324,39	4.367,63	4.411,31	4.455,42	4.499,98



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA

ANEXO II

Tabela de Promoção
Vencimentos dos Cargos do Grupo Ocupacional Operacional

Auxiliar de Serviços Gerais	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.040,00	1.050,40	1.060,90	1.071,51	1.082,23	1.093,05	1.103,98	1.115,02	1.126,17	1.137,43	1.148,81
Auxiliar de Eletricista	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.040,00	1.050,40	1.060,90	1.071,51	1.082,23	1.093,05	1.103,98	1.115,02	1.126,17	1.137,43	1.148,81
Carpinteiro	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.239,02	1.251,41	1.263,92	1.276,56	1.289,33	1.302,22	1.315,24	1.328,40	1.341,68	1.355,10	1.368,65
Cozinheiro	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.060,04	1.070,64	1.081,35	1.092,16	1.103,08	1.114,11	1.125,25	1.136,51	1.147,87	1.159,35	1.170,94
Encanador	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.239,02	1.251,41	1.263,92	1.276,56	1.289,33	1.302,22	1.315,24	1.328,40	1.341,68	1.355,10	1.368,65
Eletricista	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.239,02	1.251,41	1.263,92	1.276,56	1.289,33	1.302,22	1.315,24	1.328,40	1.341,68	1.355,10	1.368,65
Fiscal de Transportes	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.040,00	1.050,40	1.060,90	1.071,51	1.082,23	1.093,05	1.103,98	1.115,02	1.126,17	1.137,43	1.148,81
Guarda Municipal	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.040,00	1.050,40	1.060,90	1.071,51	1.082,23	1.093,05	1.103,98	1.115,02	1.126,17	1.137,43	1.148,81

88



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA

Mecânico	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.239,02	1.251,41	1.263,92	1.276,56	1.289,33	1.302,22	1.315,24	1.328,40	1.341,68	1.355,10	1.368,65
Motorista	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.184,39	1.196,23	1.208,20	1.220,28	1.232,48	1.244,81	1.257,25	1.269,83	1.282,52	1.295,35	1.308,30
Operador de Retroescavadeira	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.638,43	1.654,81	1.671,36	1.688,08	1.704,96	1.722,01	1.739,23	1.756,62	1.774,18	1.791,93	1.809,85
Operador de Trator	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.365,37	1.379,02	1.392,81	1.406,74	1.420,81	1.435,02	1.449,37	1.463,86	1.478,50	1.493,29	1.508,22
Operador de Patrol Motoniveladora	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.914,06	1.933,20	1.952,53	1.972,06	1.991,78	2.011,70	2.031,81	2.052,13	2.072,65	2.093,38	2.114,31
Pedreiro	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.239,02	1.251,41	1.263,92	1.276,56	1.289,33	1.302,22	1.315,24	1.328,40	1.341,68	1.355,10	1.368,65
Pintor	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.239,02	1.251,41	1.263,92	1.276,56	1.289,33	1.302,22	1.315,24	1.328,40	1.341,68	1.355,10	1.368,65
Vigilante	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.080,00	1.090,80	1.101,71	1.112,73	1.123,85	1.135,09	1.146,44	1.157,91	1.169,49	1.181,18	1.192,99

SP



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA

ANEXO III

Tabela de Promoção
Vencimentos dos Cargos do Grupo Ocupacional Operacional de Apoio Administrativo

Assistente Administrativo	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.173,93	1.185,67	1.197,53	1.209,50	1.221,60	1.233,81	1.246,15	1.258,61	1.271,20	1.283,91	1.296,75

Fiscal de Construção	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.257,63	1.270,21	1.282,91	1.295,74	1.308,69	1.321,78	1.335,00	1.348,35	1.361,83	1.375,45	1.389,21

Fiscal de Tributos	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.257,63	1.270,21	1.282,91	1.295,74	1.308,69	1.321,78	1.335,00	1.348,35	1.361,83	1.375,45	1.389,21

Fiscal de Urbanismo	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.257,63	1.270,21	1.282,91	1.295,74	1.308,69	1.321,78	1.335,00	1.348,35	1.361,83	1.375,45	1.389,21

Técnico em Contabilidade	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (>30)
	1.257,63	1.270,21	1.282,91	1.295,74	1.308,69	1.321,78	1.335,00	1.348,35	1.361,83	1.375,45	1.389,21

88